



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Escrita

Na opinião de alguns residentes, a desactualização das leis tem sido alvo de críticas da sociedade por impedir o desenvolvimento social. Ao longo dos anos, o Governo tem vindo a promover, activamente, a coordenação da produção legislativa, mas os resultados não têm sido satisfatórios. Veja-se o exemplo da “Lei de aquisição de bens e serviços”, que vigora há mais de 30 anos: desde 2013 até à data, ou seja, durante três mandatos do Governo, os deputados propuseram a revisão atempada da lei na Assembleia Legislativa e, através de muitas interpelações escritas e orais, e em debates das LAG, manifestaram ao Governo a sua opinião, defendendo a urgência da revisão da lei, em articulação com as necessidades decorrentes do desenvolvimento social.

Segundo especialistas e académicos, o Decreto-Lei n.º 122/84/M estipula que o concurso é obrigatório quando as obras tiverem um preço superior a 2,5 milhões, montante que era avultado há 30 anos, mas agora deixou de estar adequado à realidade, tendo em conta a actual situação socioeconómica. Ao lermos publicidades imobiliárias e jornais, verifica-se que, antes do retorno à pátria, um lugar de estacionamento valia perto de 60 mil, e uma habitação valia cerca de 300 mil, mas a moeda desvalorizou e, hoje em dia, um lugar de estacionamento já vale 2 milhões ou mais, e uma habitação vale mais de 5 ou 6 milhões, ou seja, dez a vinte vezes mais do que antes. Nestes termos, se se



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

continuar a seguir o critério de 2,5 milhões para a realização de concurso público, não se está a corresponder à realidade. Mais, os procedimentos para o concurso público são muitos, o tempo é longo e as despesas administrativas são elevadas, portanto, ao proceder à revisão da lei das aquisições, o Governo deve ponderar aumentar de 2,5 milhões para 25 ou 30 milhões o valor para o concurso público, a fim de elevar a eficiência administrativa, reduzir os custos administrativos e resolver as situações caóticas decorrentes da desactualização da lei, tais como os custos elevados e a baixa eficiência.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Alguns cidadãos pediram-me para questionar o Governo sobre o seguinte: os deputados propuseram a revisão da lei na Assembleia legislativa durante três mandatos do Governo. Assim, gostaria de perguntar ao Governo quando é que será possível concluir a revisão da lei das aquisições, que vigora há 30 anos? Os produtos amigos do ambiente vão ser incluídos na lista de aquisições?
2. Segundo especialistas e académicos, o Decreto-Lei n.º 122/84/M estipula que o concurso é obrigatório quando as obras tiverem um preço superior a 2,5 milhões, montante que era avultado há 30 anos, mas agora deixou de estar adequado à realidade, tendo em conta a actual situação socioeconómica. Ao lermos publicidades imobiliárias e jornais, verifica-se que, antes do retorno à pátria, um lugar de estacionamento valia perto de 60 mil, e uma habitação valia cerca de 300 mil, mas a moeda desvalorizou e, hoje em dia, um lugar de



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

estacionamento já vale 2 milhões ou mais, e uma habitação vale mais de 5 ou 6 milhões, ou seja, dez a vinte vezes mais do que antes. Nestes termos, se se continuar a seguir o critério de 2,5 milhões para a realização de concurso público, não se está a corresponder à realidade. Mais, os procedimentos para o concurso público são muitos, o tempo é longo e as despesas administrativas são elevadas, portanto, ao proceder à revisão da lei das aquisições, o Governo deve ponderar aumentar de 2,5 milhões para 25 ou 30 milhões o valor para o concurso público, para elevar a eficiência administrativa, reduzir os custos administrativos e resolver as situações caóticas decorrentes da desactualização da lei, tais como os custos elevados e a baixa eficiência. Qual é a resposta do Governo?

20 de Abril de 2020

**O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Mak Soi Kun**